



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI - PARÁ
PALÁCIO LEGISLATIVO
CNPJ nº 15.255.243/0001-48
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO PACTUADO

▪ DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto aos fornecedores, tendo a Empresa **CARNEIRO, VILAÇA E ALBUQUERQUE ADVOCACIA** inscrita no CNPJ 49.792.845/0001-56, apresentado preços compatíveis com os praticados nos demais órgãos da Administração em comparação com o sistema de banco de preços.

A reconhecida capacidade técnica e o notório conhecimento jurídico, especialmente no que tange ao processo de compras pública deixa inequívoca a razão da escolha do fornecedor.

▪ DA PESQUISA DE PREÇO

No processo em epígrafe, realizou-se pesquisa de preço, em que pese a natureza do objeto, a fim de restar evidente que além da expertise da empresa contratada na prestação do objeto em apreço, o preço condiz com o praticado no mercado e se revelou o mais vantajoso na pesquisa referenciada

Buscou-se averiguar os valores praticados com a Administração Pública, na forma do art. 15, inciso V da Lei nº. 8.666/93, a CPL solicitou à empresa **CARNEIRO, VILAÇA E ALBUQUERQUE ADVOCACIA** inscrita no CNPJ 49.792.845/0001-56, atestados de capacidade técnica e comprovantes de notório saber jurídico na área contratada. Assim, diante do exposto nos documentos, restou comprovado, também, ser o valor apresentado pela empresa o menor preço entre os pesquisados. O valor ofertado a esta Câmara foi de **R\$ 8.500,00** (oito mil e quinhentos reais) pela contratação.

▪ DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas. A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI - PARÁ
PALÁCIO LEGISLATIVO
CNPJ nº 15.255.243/0001-48
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603). “Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)” Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV. Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

▪ **DA ESCOLHA**

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi: **CARNEIRO, VILAÇA E ALBUQUERQUE ADVOCACIA** inscrita no CNPJ 49.792.845/0001-56.

Cachoeira do Arari/PA, em 13 de março de 2023.

FRANK DE FRANCA Assinado de forma digital por
FRANK DE FRANCA
VIEIRA:00256859299 VIEIRA:00256859299
Dados: 2023.03.13 11:44:31 -03'00'

FRANK DE FRANCA VIEIRA
Agente Administrativo Presidente da CPL
MATRÍCULA Nº 000059



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI - PARÁ

PALÁCIO LEGISLATIVO

CNPJ nº 15.255.243/0001-48

PROCESSO N° 003/2023

A CPL,

Como solicitado, encaminho à CPL, cotação de Preço referente ao objeto do processo, visto que as pesquisas de preço ocorreram de 23 de fevereiro a 25 de fevereiro de 2023, atingindo média de preço global de **R\$ 9.166,67 (nove mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, onde a empresa com menor valor apresentado por proposta foi a CARNEIRO, VILAÇA E ALBUQUERQUE ADVOCACIA – CNPJ 49.792.845/0001-56, com valor correspondente a R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Segue mapa de valores e anexo a este, segue propostas que deram origem ao mapa:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	<u>CARNEIRO, VILAÇA E ALBUQUERQUE -</u> <u>CNPJ 49.792.845/0001-56</u>	<u>GONÇALVES, MONTEIRO, MIRANDA,</u> <u>DIAS & CARNEIRO ADVOGADOS</u> <u>ASSOCIADOS S/S – CNPJ</u> <u>09.417.607/0001-46</u>	<u>MACIEL & RODRIGUES ADVOGADOS</u> <u>ASSOCIADOS S/S - CNPJ</u> <u>27.824.881/0001-11</u>	MÉDIA GLOBAL
1	EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO PÚBLICA, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE NOVA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL DESENVOLVIDA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI/PA, ESPECIFICAMENTE AOS SETORES: TERMO E	1	R\$8,500.00	R\$9,000.00	R\$10,000.00	R\$9,166.67

	TOTAL PROPOSTA		R\$8,500.00	R\$9,000.00	R\$10,000.00	R\$9,166.67
--	-----------------------	--	-------------	-------------	--------------	-------------

Belém/PA, 10 de março de 2023.

ROSIMERE BARBOSA FEIO
Secretária Executiva da Câmara Municipal de Cachoeira do Arari/PA
MATRÍCULA N° 000004